

16 – SÁBADO, 29 DE OUTUBRO DE 2016

As reuniões ampliadas serão realizadas ordinariamente a cada 03 meses e extraordinariamente quando necessário;
As reuniões serão realizadas prioritariamente no município sede do Serviço Regionalizado.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 18 de outubro de 2016.
Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite
Júlia Maria Muniz Restori
Presidente do COGEMAS
Representante Titular na Comissão Intergestores Bipartite

28 893165 - 1

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 27 OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a instituição das Uniãoes Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social –URCMAS como fóruns regionais consultivos de controle social da Política Estadual de Assistência Social e dá outras providências

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de julho de 1996 e o Art. 114 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS de 2012:

Considerando a competência do CEAS para deliberar sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando que uma das principais diretrizes de organização da Política de Assistência Social preconizada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e pela 11ª Conferência Estadual de Assistência Social é a criação e o fortalecimento das instâncias de controle social e de participação da população por meio das organizações representativas da sociedade civil;

Considerando que estimular, apoiar e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS significa um salto de qualidade e aprimoramento da Política de Assistência Social, dada a extensão e a diversidade das regiões de Minas Gerais;

Considerando que o SUAS inova ao propor a criação e o fortalecimento de instâncias legítimas que se revestem de um caráter estratégico para o contemporâneo processo democrático do Brasil;

Considerando que a democracia participativa é exercida por meio das organizações representativas da sociedade civil;

Considerando que o controle social tem por objetivo final contribuir para a formulação, articulação, acompanhamento, avaliação e o controle de decisões da política pública de assistência social, favorecendo a proteção social dos cidadãos e o fortalecimento de fóruns e, ainda, se reveste de caráter estratégico nos espaços de participação dos usuários dessa política,, dos trabalhadores e as entidades que compõem a rede socioassistencial;

Considerando a necessária consolidação de uma aliança entre gestores públicos, trabalhadores, usuários, rede socioassistencial e os Conselhos de Assistência Social;

Considerando que a formação, fortalecimento e organização das Uniãoes Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS são propostas de diversas Conferências Estaduais de Assistência Social, desde 1997, 2ª Conferência Estadual e, também constam nas de 1999, 2001 e 2003 e 2015; e

Considerando a deliberação da 216ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 21 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º Instituir as Uniãoes Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS.

Parágrafo único. As orientações para o funcionamento das URCMAS compõem esta resolução.

Art.2º As Uniãoes Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, fóruns de caráter consultivo e permanente, tem como objetivo mobilizar, articular e fortalecer os Conselhos Municipais de Assistência Social para, coletivamente, apresentarem propostas ao CEAS, aos Fóruns de usuários, de trabalhadores e de entidades, no exercício de participação das instâncias municipais, na proteção, na defesa, na vigilância e no controle social da Política de Assistência Social nas respectivas regiões de Minas Gerais.

Parágrafo único. As URCMAS também são espaços para troca e relatos de experiências, onde se discutem as necessidades dos usuários e se desenvolve a participação. É um movimento coletivo que traz em si outros movimentos ampliando-se a participação e o direito. Também, é um fórum analítico e reflexivo que oportuniza a criação de novos direitos.

Art.3º Esta resolução estabelece como diretrizes para a organização das URCMAS a articulação, a mobilização, o fortalecimento regional dos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Fóruns de Usuários, dos Fóruns de Trabalhadores do SUAS, e dos Fóruns de Entidades da Rede Socioassistencial.

Art.4º A área de abrangência das URCMAS terá como parâmetro a área de abrangência das Diretorias Regionais da SEDESE, conforme Decreto Estadual nº 47.067/2016.

Art.5 º As URCMAS serão compostas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, por meio de seus representantes.

§1º Recomenda-se a participação da sociedade civil e do governo entendidos por gestores, usuários, trabalhadores, entidades da Política de Assistência Social atuantes nos respectivos Conselhos da região e Secretarias executivas dos CMAS.

§2º A diversidade regional deve ser reconhecida e incluída na participação das representações mencionadas no parágrafo anterior.

Art.6º As URCMAS poderão contar com convidados e colaboradores.

Art.7º Para fins de uma Coordenação Colegiada das URCMAS recomenda-se a composição mínima de quatro conselheiros com representantes dos diferentes segmentos.

Art.8º A Coordenação Colegiada terá como competência a organização e divulgação das reuniões das URCMAS, devendo as mesmas serem discutidas e compartilhadas com os CMAS da região. A organização se divide nas seguintes etapas:

I - definição da agenda anual fixa de reunião;

II - definição prévia devidamente acompanhada de uma pauta clara, curta e objetiva, com temas regionais da Política de Assistência Social;

III - convocação das reuniões;

IV - elaboração de lista dos presentes e de ata das reuniões;

V - condução das reuniões, com o controle do tempo, das exposições e dos debates;

VI - cuidado com o direito de acesso e participação de todos os membros e convidados;

VII – sistematização dos pontos e dos encaminhamentos discutidos.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 9º As manifestações das URCMAS se darão por meio de proposições.

Parágrafo único. O CEAS manterá arquivo das proposições das URCMAS a ele encaminhadas para fins de registros históricos.

Art.10. As URCMAS se reunirão periodicamente, de acordo com a agenda anual fixa, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Art.11. As reuniões serão abertas e sua convocação se dará por meio da Coordenação Colegiada, conforme disposto no artigo 8º.

Parágrafo único. Tais reuniões poderão ser itinerantes, havendo revezamento entre os municípios para sediá-la, respeitando-se a área de abrangência das URCMAS.

Art.12. Considerando o número de municípios, a distância entre eles, bem como a sua localização, as URCMAS poderão se subdividir operacionalmente em microrregiões.

§1º A coordenação das microrregiões deve se reunir periodicamente para compilar o material a ser enviado a URCMAS.

§2º O regimento interno das URCMAS disporá sobre a divisão e o funcionamento das microrregiões.

Art.13. Compete ao CEAS, sem prejuízo do disposto na Lei Estadual n.º 12.262/96:

I – prestar apoio de forma continuada às URCMAS;

II – realizar reuniões ampliadas com as URCMAS para a discussão da Política de Assistência Social;

III – realizar reuniões com as coordenações colegiadas das URCMAS;

IV – promover articulação entre as URCMAS e os fóruns estaduais de trabalhadores, usuários e entidades de assistência social.

V – analisar e dar encaminhamento às manifestações das URCMAS;

VI - divulgar para as URCMAS as suas deliberações.

Art. 14. Ao CEAS também competirá articular com a SEDESE apoio logístico para o funcionamento das URCMAS, bem como com outros órgãos e entidades parceiras.

Art.15. Compete às URCMAS:

I – articular, facilitar e fortalecer o processo de desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social;

II – encaminhar as proposições ao CEAS;

II – discutir o modelo de descentralização dos serviços nas regiões;

III – acompanhar a implantação do SUAS na sua região;

IV – monitorar a efetivação das deliberações da Conferência Regional de Assistência Social;

V – acompanhar as discussões do CEAS;

VI – fomentar e contribuir com o processo de representação dos CMAS, dos trabalhadores, das entidades e dos usuários no CEAS, em consonância com as normativas estabelecidas para esse fim pelo Conselho Estadual;

VII – incentivar, mobilizar e contribuir com o processo de representação dos Usuários, Trabalhadores e Entidades nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

VIII – dar ciência ao CEAS das irregularidades na Política de Assistência Social em sua região;

IX – colaborar com a organização e articulação dos fóruns regionais de trabalhadores, usuários e entidades potencializando a participação popular no SUAS;

X – implementar sistema de rotatividade dos locais de reunião nos municípios da região;

MINAS GERAIS - CADERNO 1

XI – promover discussões, debates e seminários sobre a Política de Assistência Social;

XII – propor capacitação conjunta apontando conteúdos que atendam às necessidades regionais;

XIII – trocar experiência acerca das práticas exitosas;

XIV – tratar de questões comuns à participação e ao controle social e propor estratégias de divulgação e integração do SUAS, objetivando o planejamento e realização das ações de âmbito regional;

XV – contribuir para atualizar, revisar e adequar as leis municipais ao SUAS;

XVI – discutir as demandas dos usuários, acompanhar as ofertas regionais dos serviços e benefícios socioassistenciais da região em consonância com as diretrizes do CEAS.

Art.16. As URCMAS possuirão regimento interno observando o disposto nesta Resolução que disporá sobre a forma de participação e representação nas URCMAS.

Art.17. As orientações complementares a esta Resolução serão realizadas de forma conjunta a Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE e o CEAS.

Art.18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.

Maria Alves de Souza
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social
de Minas Gerais – CEAS/MG

28 893164 - 1

RESOLUÇÃO Nº579/2016 – CEAS/MG

“Dispõe sobre a aprovação do ad referendum relativo à Alteração da Resolução do CEAS n.º 572/2016 que “dispõe sobre o segundo processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, constante na Resolução n.º 578/2016.”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/ MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, e conforme deliberação da 216ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 21 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a aprovação ad referendum da Resolução n.º 578/2016 que “Altera a Resolução do CEAS n.º 572/2016 que “dispõe sobre o segundo processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.

Maria Alves de Souza
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

28 893162 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

EXONERAÇÃO ATO Nº. 2193/2016

A Secretária de Estado de Educação, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº. 45.835, de dezembro de 2011 exonera, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

SRE	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	NOME	MASP	ADM	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	VIGÊNCIA EXONERAÇÃO
CARANGOLA	ESPERA FELIZ	EE PEDRO INACIO NOGUEIRA	MARIANA DE SOUZA RODRIGUES	267953-8	3	ATBIA	12/07/2016
CONSELHEIRO LAFAIETE	CONSELHEIRO LAFAIETE	EE LOPES FRANCO	FERNANDA NUNES BUZATTI	1422485-1	1	PEBIA	06/06/2016
CONSELHEIRO LAFAIETE	SENHORA DE OLIVEIRA	EE QUINZINHO INACIO	MARIA LUIZA ALMADA MOREIRA ALVES	1261577-9	3	PEBIA	02/06/2016
DIVINOPOLIS	DIVINOPOLIS	EE DONA ANTONIA VALADARES	JAQUELINE VIEIRA LOPES	1211765-1	3	PEBIA	06/06/2016
GOV.VALADARES	AIMORES	EE AMERICO MARTINS DA COSTA	SANDRA WESTPHAL	1426104-4	1	PEBIA	27/06/2016
GOV.VALADARES	DIVINO DAS LARANJEIRAS	EE FRANCISCO DE SOUZA RESENDE	IVONE BRAGANCA	518493-2	3	EEBIA	16/02/2016
GOV.VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	EE ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA	SAYONARA MARCIA DOS SANTOS	516713-5	1	P3A	16/05/2005
GOV.VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	EE SAO JOSE	ELIANE ELVIRA DIAS DA COSTA FONTES	391142-7	1	ASEIB	01/07/2007
GOV.VALADARES	MANTENA	EE PROFA ZILDA PINHEIRO DA SILVA	KAROLINE BATISTA RUELA	1100110-4	3	PEBIA	28/09/2015
JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	INST EST DE EDUC DE JUIZ DE FORA	ADRIANA SUITA GATO ALESSANDRI	1326437-9	2	ATBIA	05/02/2016
METROPOLITANA A	BELO HORIZONTE	EE FRANCISCO SALES - INSTITUTO DE DEFICIENCIA DA FALA E AUDICAO	MARIANA LOPES SOARES	1271119-8	2	ATBIB	29/06/2016
NOVA ERA	ITABIRA	EE ANTONIO LINHARES GUERRA	QUELE FRIAS PANTA	1129356-0	3	PEBIA	18/05/2016
OURO PRETO	OURO PRETO	EE DESEMBARGADOR HORACIO ANDRADE	MARISA MARIA XAVIER SANS	266300-3	1	PEBIA	01/07/2016
POUSO ALEGRE	BUENO BRANDAO	EE SECRETARIO OLINTO ORSINI	MARILENE ARRELARO ANDERY	572928-0	3	PEBIA	06/06/2016
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	EE CEL JOSE CANDIDO	TELMA PAULA PERES	963802-4	3	PEBIA	06/06/2016

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2016
MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendências Regionais de Ensino

SRE de Coronel Fabriciano

Diretora em exercício – Maria da Penha Silva Marques, MaSP: 245.242-3.

ABONO PERMANÊNCIA – ATO Nº 17/2016
CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art. 40 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03, (inclusive se combinada com § 5º), ao servidor: Ipatinga/Barra Alegre: EE Manoela Soares Bicalho, MaSP: 332.870-5, Sueli Aparecida do Carmo, PEB3P, admissão 01, a partir de 10/10/2016.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 30/2016

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989, do servidor: Coronel Fabriciano/Senador Melo Viana: EE Coronel Silvano Pereira, MaSP: 390.070-1, Ana Júlia Dutra Curtinhas Cunha, a partir da data de publicação, referente ao PEB3P, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/8 com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a + 12 h/a; EE Padre Deolindo Coelho, MaSP: 318.289-6, Dilza Maria Fonseca Anício de Brito, a partir da data de publicação, referente ao PEB2P, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6

º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a + 11 h/a e apostila proporcional de 4/10 de EX-38-Secretário de Escola I; Ipatinga: CESEC-João Guimarães Rosa, MaSP: 318.508-9, Roseli Aparecida de

Andrade, a partir da data de publicação, referente ao PEB2P, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a + 29 h/a; Ipatinga/Barra Alegre: EE Chico Mendes, MaSP: 318.492-6, Nilse de Assis Procópio Araújo, a partir da data da publicação, referente ao PEB2P, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 horas mensais, acrescidas de 108 h/a referente à média quinzenal; EE Haydée Maria Imaculada Schittini, MaSP: 363.978-8, Maria do Céu Coelho, a partir da data de publicação, referente ao PEB1P, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a + 09 h/a; Santana do Paraíso: EE Albertino Ferreira Drumond, MaSP: 536.471-6, Simony Silva Machado, a partir de publicação, referente ao PEB3O, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a; Timóteo: EE Professora Ana Letro Staacks, MaSP: 553.540-6, Gildete da Costa Gomes, a partir da data de publicação, referente ao PEB3M, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 h/a + 03 h/a; Timóteo/Cachoeira do Vale: EE João Cotta de Figueiredo Barcelos, MaSP: 332.847-3, Izabel de Souza, a partir da data da publicação, referente ao PEB1P, admissão 01, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108 horas mensais.

ABONO FAMÍLIA – ATO Nº 24/2016
CONCEDE ABONO FAMÍLIA, nos termos do inciso III art. 7º da Lei Complementar nº 121, de 29/12/2011, ao servidor: Coronel Fabriciano: EE Doutor Querubino, MaSP: 598.717-7, Rosemary Cristina Pereira, PEB1A/Regente de aula/Educação Física, admissão 03, Fernando José da Volta Gomes, filho, a partir de 19/10/2016.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 18/2016
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, aos servidores: Coronel Fabriciano: EE Doutor Querubino, MaSP: 936.234-4, Flávia Jacinto Felix, ATB1A, admissão 02, a partir de 03/10/2016; Coronel Fabriciano/Senador Melo Viana: EE Professor Francisco Letro, MaSP: 390.081-8, Roseli das Dores Silva, ATB4I, admissão 01, a partir de 05/10/2016; Ipatinga: EE João Wal-mick, MaSP: 353.166-2, Jeovánia Rufino da Silva, PEB1P/Anos iniciais, admissão 01, a partir de 06/10/2016; EE Nilza Luzia de Souza Butta, MaSP: 952.045-3, Eli Rodrigues de Oliveira, PEB1H/Matemática, admissão 01, a partir de 15/10/2016.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 27/2016
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/ SEPLAG/SCAP/Nº 01/2012, por até oito dias consecutivos, aos servidores: Coronel Fabriciano: EE Doutor Querubino, MaSP: 1.206.977-9, Leonice Coelho Vieira Almeida, PEBD1A, admissão 02, a partir de 03/10/2016; Coronel Fabriciano/Senador Melo Viana: EE Coronel Silvano Pereira, MaSP: 1.077.200-2, Hidelbrando Ferreira de Paula, ASBD1A, admissão 02, a partir de 10/10/2016.

ALTERAÇÃO DE NOME – ATO Nº 23/2016

ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, do servidor: Timóteo: Servidor Aposentado, MaSP: 230.358-4, Maria das Graças Rocha Gallo Rangel, para Maria das Graças Rocha Galo.

ANULAÇÃO – ATO Nº 189/2016

ANULA NO ATO, no que se refere ao servidor: Ipatinga: EE João XXIII, MaSP: 376.715-9, Luciane Aparecida de Lima Sales Silva, PEB3H, admissão 02, férias-prêmio/afastamento, ato nº 18/2016, publicado em 27/08/2016, por desistência do servidor.